



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.137, de 29 de setembro de 2020.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA: Oficina Mecânica Só Diesel Ltda. – ME** – pessoa jurídica de direito privado, com o registro no CNPJ.: 00.672.278/0001-05, estabelecida na Rua Delfim Moreira, 165 – Campo Bom – RS.

**II – OBJETO SOCIAL:** A empresa possui atividade voltada ao segmento de oficina mecânica em geral.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

**IV – NUMERO DE EMPREGOS:** A empresa, na adesão, não possui empregados.

**V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:** Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos e reais) pagos em três parcelas.

**VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.
- b) Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.
- c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.